CONTRATO

DISPENSA Nº.
023 /2022
CONTRATO Nº.
026 /2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS – PI E A EMPRESA A COUTINHO HOLANDA PAPELARIA - ME, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS**, Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ: 07.689.847/0001-74, com sede na Praça Governador Pedro Freitas, nº 1214, centro, José de Freitas-Piauí, CEP: 64.110-000, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, Tiago das Neves Pinto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A COUTINHO HOLANDA PAPELARIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça Governador Pedro Freitas, nº. 000, Centro, José de Freitas, Piauí, CEP 64.110-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.217.411/0001-69, neste ato representado, Sr. ANDERSON COUTINHO HOLANDA, brasileiro, empresario, solteiro, portador da cédula de identidade PI-5001745, CPF 019.318.743-44, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Com base na DISPENSA nº. 010/2019, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto do presente contrato é Aquisição de materiais de expediente, materiais de consumo, e materiais permanentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO** - O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia em 24/06/2022 e tem seu encerramento em 10/07/2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - O valor do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR** - O valor global do contrato é de R$

11.213,87 (onze mil duzentos e treze reais e oitenta e sete centavos), conforme os preços Cconstantes no orçamento;

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** - O pagamento será creditado em nome da vencedora mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência e conta corrente, explicitados em sua proposta de preços, ou através de cheque nominal à empresa contratada.

**6.1** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n°. 8.666/93, a contar da data de entrega das Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital e comprovação da execução do objeto contratual.

**6.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/10}{365} \quad 0)$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** - O preço é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

**8.9.** Efetuar a entrega dos materiais e a prestação dos serviços, de acordo com as especificações do termo de referência, dentro do prazo estipulado.

**8.10.** Não transferir a outro, as responsabilidades assumidas sem prévia anuência do CONTRATANTE.

**8.11.** A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com n.º do CNPJ e Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.

**8.12.** Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu.

**8.13.** Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e no contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**8.14.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material adjudicado, inclusive fretes desde a origem até sua entrega no local de destino.

**8.15.** Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.

**8.16.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de José de Freitas/PI.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

**9.8.** Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

**9.9.** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor da Câmara Municipal de José de Freitas/PI ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

**9.10.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**9.11.** Promover o recebimento do objeto licitado nos prazos fixados para tal;

**9.12** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
**9.13.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
**9.14.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURA** - A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 87 da Lei n°. 8.666, de 1993).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo servidor Ivanio Gonçalves Couto de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Termo de Referência, na proposta e no instrumento de contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO** - A rescisão do presente contrato poderá ser:
**12.1** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93;
**12.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
**12.3** Judicial, nos termos da legislação;
**12.4** Também poderá ser rescindido por parte do CONTRATANTE se:
**12.5** A CONTRATADA não cumprir as suas obrigações contratuais;
**12.6** Houver razões de interesse público devidamente fundamentado;
**12.7** No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
**12.8** A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal n°. 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, a Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES E VALORES DE MULTA** - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de infringir as disposições ora firmadas, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93:

**14.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de José de Freitas/PI poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

**14.1.1** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**14.1.2** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de não entregar o objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**14.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de José de Freitas/PI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação, da ampla defesa e do contraditório, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**14.2.1** ensejar o retardamento da entrega do objeto deste contrato;

**14.2.2** não mantiver a proposta, injustificadamente;

**14.2.3** comportar-se de modo inidôneo;

**14.2.4** fizer declaração falsa;

**14.2.5** cometer fraude fiscal;

**14.2.6** falhar ou fraudar na execução do contrato.

**14.3** Pelos motivos que se seguem, principalmente a licitante CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

**14.3.1** pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

**14.4** Além das penalidades citadas, a licitante cadastrada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**14.5** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**14.6** A sanção de impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS GERAIS** – Integram este contrato administrativo para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no processo de contratação retro aludido, a proposta comercial da contratada apresentada pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO** – As partes contratantes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam.

Câmara Municipal de José de Freitas/PI, 24 de junho de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS**
Tiago das Neves Pinto
Contratante

Anderson Coutinho Holanda

**A COUTINHO HOLANDA PAPELARIA - ME**
ANDERSON COUTINHO
HOLANDA
Contratada

**Testemunhas**

: **Nome:** Joana de Carvalho Silva
**CPF:** 024.228.873-17

**Nome:** Francinildo da Costa Rodrigues
**CPF:** 048.085.953-11